



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



LEI COMPLEMENTAR Nº 404, DE 18 DE JULHO DE 2022.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 452, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 374/2021, QUE CONSOLIDA AS LEIS QUE DISPÕEM SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ENTIDADES DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, CIENTÍFICA, CULTURAL, ARTÍSTICA, ESPORTIVA, SOCIAL OU FILANTRÓPICA QUE SIRVAM DESINTERESSADAMENTE À COLETIVIDADE, SEM FINS LUCRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 452, da Lei Complementar nº 374/2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 452 Fica declarado de utilidade pública o Grupo Escoteiro do Mar Almirante Tamandaré - GEMAT, com sede nesta cidade e CNPJ sob o nº 08.197.388/0001-74".

Art. 2º Esta Lei Complementar passará a vigorar, na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 18 de julho de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município